



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.922

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1962

LEI N. 2657 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Cria o Fundo Estadual de Eletrificação e Modifica a redação do artigo 11 da lei 2023 de 31 de agosto de 1960.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Estadual de Eletrificação, com a finalidade de atender aos encargos da subscrição do capital do Estado do Pará na empresa Centrais Elétricas do Pará — CELPA — cuja constituição foi autorizada pela lei n. 2023 de 31 de agosto de 1960, organismo que terá a responsabilidade da organização e execução do Plano de Eletrificação do Estado do Pará.

Art. 2.º O Fundo Estadual de Eletrificação será constituído das seguintes fontes de receitas:

I — 50% da renda proveniente do artigo 10 da lei n. 2023 de 31 de agosto de 1960.

Fica alterada a redação do artigo n. 11 da lei n. 2023 de 31 de agosto de 1960 que passará a ser:

Art. 11. As importâncias provenientes da arrecadação do adicional criado por esta lei, em cada exercício, serão restituídas aos respectivos contribuintes na razão de 50% em ações preferenciais da "Centrais Elétricas do Pará S/A" no curso de exercício imediato.

II — Cota do imposto único sobre energia elétrica pertencente ao Estado e distribuída na conformidade da Lei Federal n. 2944 de 8 de novembro de 1956.

III — Recursos especiais que forem votados pela Assembléa Legislativa para fins de Eletrificação.

IV — Recursos atribuídos ao Estado pela União através de dotações orçamentárias pelo Ministério das Minas e Energias Elétricas, SPVEA ou outros órgãos do Poder Público, para fins de eletrificação.

V — Renda dos depósitos dos itens acima.

VI — Os dividendos percebidos pelo Estado do Pará das ações do Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás).

VII — As receitas resultantes as operações de que trata o art. 3.º da lei 2.023 de 31 de agosto de 1960.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar o Fundo Estadual de Eletrificação até a constituição da CELPA.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Conceição Fernandes, no cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado.

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Altino de Azevedo Leal, do cargo, em comissão, de Prefeito do município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 2.460, de 29 de dezembro de 1961, Leopoldo Ribeiro da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Colares, criado pela Lei acima referida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 345, parágrafo único, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, Raynero de Azevedo Bentes, Tabelião e Escrivão e mais anexos do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Óbidos, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e treze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 285.613,30) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Emiliano Pantoja, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior com lotação no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Masc. 149 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACILIO CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	6.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de dez (10) vezes	30% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.200,00	Por mais de quinze (15) vezes	40% de abatimento.
Semestral	1.800,00	Por mais de vinte (20) vezes	50% de abatimento.
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna de	valor de Cr\$ 50,00.
por ano		EXPEDIENTE	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão por ordem dos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(* DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.914, de 30.8.1962.

(* DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leontina Barbosa Sidonio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1962.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.914, de 30.8.1962.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Alves de Vilhena, ocupante do cargo de Escriurário classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a José Marques de Figueiredo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe H do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lavoisier Beckman de Sousa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bastos Zoghbi, ocupante do cargo de Médico Clínico do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemia da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira Figueira da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juruas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albino Dias Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2

a 31 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora Mendes Lima, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses e licença especial correspondente ao decênio de 7.7.948 a 7.7.958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Garcez dos Santos, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José de Lemos Fernandes, ocupante do cargo de Zelador, padrão E, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ednir Norberta da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilma Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Gomes Mattez, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS TERRAS E ÁGUAS
 (*) **DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Bernardino Colombo Lobato, no cargo de Encanador, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Águas e Esgotos,

percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.901, de 26-7-1962.

(*) **DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, João Cesario Pinheiro, no cargo de Chefe de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Águas e Esgoto, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172, de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Reproduzido por ter saído com incorreções no F. O. n. 19.820 de 5-4-1962.

DEPARTAMENTO-DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 458 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e.

Considerando que o funcionário Sebastião José da Silva, ocupante do cargo de "Desenhista-Projetista" confeccionou para este órgão uma maquete do mapa rodoviário das zonas Bragantina, Salgado, Sul-Guamaense e Ilha do Marajó;

Considerando que a referida maquete, além de seu valor técnico, constitui uma obra de arte,

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica arbitrada ao funcionário Sebastião José da Silva, ocupante do cargo de "Desenhista-Projetista" uma gratificação especial no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) pela confecção da maquete do mapa rodoviário que ornamenta a Sala de Reuniões deste Conselho.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá

à conta das economias deste órgão no corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C. R.

(Ext. — Dia 13/9/62)

PORTARIA N. 5 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA., usando de suas atribuições e de acordo com o § 1.º do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22.7.953, e conforme deliberação deste Conselho,

R E S O L V E :

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E.R.-PA., conceder a Escriturária deste Conselho, Maria José Lopes Longchallon, férias regulamentares, correspondente ao período de 1960/1961, a partir de 10.9.962 a 9.10.62.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de setembro de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C. R.

(Ext. — Dia 13/9/62)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 6.774/62

Convênio n. 274/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SFVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Sarita Levy Rebelo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do Registro do Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O

pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SARITA LEVY REBELO

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Ilda Ramos Almeida

ORÇAMENTO

Plano de aplicação para prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água de Manaus, a cargo da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TUBOS DE PRESSÃO — CLASSE 15				
DE CIMENTO AMIANTO				
a) Diâmetro de 16"	m	1.232	8.100,00	9.979.200,00
b) Diâmetro de 12"	m	780	4.962,00	3.870.360,00
c) Diâmetro de 6"	m	492	1.485,00	730.620,00
d) Diâmetro de 4"	m	2.000	1.013,00	2.026.000,00
e) Diâmetro de 3"	m	7.080	810,00	5.734.800,00
				22.340.980,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação e atêro	m3	5.560,32	200,00	1.112.064,00
III—MONTAGEM				
a) Montagem da tubulação	m	11.584	50,00	579.200,00
IV—ATUALIZAÇÃO DO PROJETO				
	vb	—	—	5.000.000,00
V—EVENTUAIS				
	vb	—	—	967.756,00
TOTAL GERAL				30.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Departamento de Ação Social da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, daqui por diante denominadas, respectiva-

mente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número

trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 15 — Centros Sociais; 15 — Pará — 6 — Departamento de Ação Social da Prelazia de

N. S. da Conceição do Araguaia — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT
ILDA PEREIRA RAMOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.
Miguel Ronmié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Departamento de Ação Social da Prelazia em questão

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO				
Fornos de cobre (p/ farinha de mandioca)	Kg	60	200,00	24.000,00
Tachos de cobre (para rapadura)	Kg	60	200,00	24.000,00
Motor de pópa "Arquimedes" 12 H. P.		1	140.000,00	140.000,00
Barco de 3 toneladas		1	130.000,00	130.000,00
Facões	dz.	10	2.000,00	20.000,00
Machados	dz.	12	6.000,00	72.000,00
Enxadas	dz.	10	3.600,00	36.000,00
Foices	dz.	10	3.600,00	36.000,00
Picaretas	dz.	5	6.000,00	30.000,00
Rôlos de arame (cercar roças)		100	1.200,00	120.000,00

II—MANUTENÇÃO				
(Manutenção de jeep da Assistência Social)				
Gazolina	cx.	90	2.000,00	180.000,36
Óleo	16	100	200,00	20.000,00
(Gazolina p o barco)	cx.	10	2.000,00	20.000,00
III—PESSOAL				
Motorista jeep	—	1	7.000,00	84.000,00
Piloto barco	—	1	5.000,00	60.000,00
				4.000,00
IV—EVENTUAIS				
				1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00

PROCESSO N. 6.823/62

Convênio n. 275/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **Consignações:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **Discriminação da Despesa:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.22 — Esgotos; 04 — Amazonas; 1

— Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SARITA LEVY REBELO

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Ilda Ramos Almeida

ORÇAMENTO

Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação 1962 — para prosseguimento da construção da rede de esgotos de Manaus — Amazonas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ATUALIZAÇÃO DO PROJETO	vb	—	—	2.500.000,00
II—TUBOS DE CIMENTO AMIANTO				
a) 150 mm	m	3.120	2.685,00	8.377.200,00
b) 300 mm	m	280	4.665,00	1.306.200,00
c) 400 mm	m	1.576	5.805,00	9.290.520,00
III—ESCAVAÇÃO E ATÉRRO	m3	20.431	240,00	4.903.400,00
IV—MONTAGEM	m	13.626	100,00	1.362.600,00
V—CONEXÕES E PERTENCES — CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE VISITAS	u	7	7.000,00	49.000,00
Cruzetas de 150 mm	u	15	820,00	12.300,00
Tê de 150 mm	u	5	645,00	3.225,00
Curva de 90° de 150 mm	u	4	395,00	1.580,00
Curva de 90° de 150 mm	u	1	380,00	380,00
Curva de 22° de 150 mm	u	1	390,00	390,00
Tês de 200 mm	u	5	1.310,00	6.550,00
Curva de 22° de 200 mm	u	8	920,00	7.360,00
Cruzeta de 250 mm	u	2	1.140,00	2.280,00
Tê de 250 mm	u	4	1.800,00	7.200,00
Y de 250 mm	u	6	1.500,00	9.000,00
Curva de 90° de 250 mm	u	1	1.800,00	1.800,00
Curva de 45° de 250 mm	u	5	1.820,00	9.100,00
Curva de 22° de 250 mm	u	8	1.810,00	14.480,00
Tê de 300 mm	u	1	1.960,00	1.960,00
Tê de 400 mm	u	3	5.500,00	16.500,00
Curva de 22° de 400 mm	u	4	4.900,00	19.600,00
Redução de 400 mm x 150 mm	u	3	900,00	2.700,00
Redução de 400 mm x 300 mm	u	2	980,00	1.960,00
Redução de 300 mm x 250 mm	u	1	850,00	850,00
Redução de 200 mm x 150 mm	u	6	680,00	4.080,00
V—EVENTUAIS	vb	—	—	2.087.745,00
TOTAL GERAL				30.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Educação e Cultura — Campanha da merenda escolar, para aplicação da verba de Cr\$ 13.700.000,00 — dotação de 1961 destinada ao Suprimento Alimentar aos Escolares e Pre-Escolares na Região Amazônica.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a Procuradora da Campanha da Merenda Escolar, Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 13.700.000,00 (Treze milhões e setecentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao suprimento alimentar aos escolares e pre-escolares na região amazônica, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial, eu, Virgínia Nelly Ferreira

Barbosa, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas tetsemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Oneide Fernandes Coelho

Maria Raimunda Conceição Simões

Anexo ao Térmo aditivo ao convênio firmado em 29-12-61, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para aplicação da verba de Cr\$ 13.700.000,00, consignada no Orçamento da República para o corrente exercício, destinada ao suprimento alimentar aos escolares e pré-escolares na Região Amazônica

I—GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL	
DE CANTINA	6.500.000,00
II—ADMINISTRAÇÃO	7.200.000,00
	Cr\$ 13.700.000,00

I—GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CANTINA

1—Despesas de qualquer natureza com gêneros alimentícios	5.300.000	
2—Despesas de qualquer natureza com material de cantina	1.200.000	6.500.000

II—ADMINISTRAÇÃO**1—Pessoal**

a) Pagamento mediante recibo de serviços prestados para execução do convênio nos Estados e Territórios compreendidos na área amazônica	4.500.000	
b) Indenizações de despesas de viagens	500.000	5.000.000

2—Material

a) Material permanente	150.000	
b) Material de consumo	350.000	500.000

3—Serviços e Encargos

a) Retribuição por serviços eventuais técnicos ou especializados,, independentemente de subordinação administrativa; serviços braçais nas mesmas condições .	700.000	
b) Despesas com acondicionamento,, carretos, transportes, passagens, telefonemas, telegramas, seguros, aluguéis de imóveis e outras de pronto pagamento	1.000.000	1.700.000 7.200.000

TOTAL Cr\$ 13.700.000

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/62**

O Diretor Geral dos Snapp avisa a quem interessar, que se encontra para venda, em Concorrência Pública, de acordo com o que preceitua o artigo n. 340 do Código de Contabilidade Pública e Decreto-Lei n. 21.062, de 19 de fevereiro de 1932, o material inservível, abaixo relacionado, pertencente a esta Autarquia.

Ítem	Especificação de Material
1	Automóvel Packard mod. 1947 n. motor 2177151, no estado
2	Automóvel Hudson mod. 952/93 n. motor 193977, no estado
3	Caminhão M. Benz mod. 1952 n. motor 019-944-152, no estado

- 4 — Caminhão Mack A-20 mod. 952 n. motor EN-29122-49, no estado
- 5 — Caminhão Mack A-20 mod. 952 n. motor EN-29122-19, no estado
- 6 — Caminhão A-160 Internacional mod. 952 n. motor 240-85647, no estado
- 7 — Caminhão L-160 Internacional mod. 852 n. motor 240-17283, no estado
- 8 — Caminhão L-160 Internacional mod. 952 n. motor 240-14574, no estado
- 9 — Ônibus KB-5 Internacional mod. 947 n. motor 2-59897, no estado
- 10 — Camionete W. Overland mod. 952 n. motor 64652, no estado
- 11 — Camionete W. Overland mod. 947 n. motor 110310, no estado
- 12 — Camionete W. Overland mod. 953 n. motor TN6-4-226/68201, no estado
- 13 — Camionete W. Overland mod. 947 n. motor 88646, no estado
- 14 — Camionete W. Overland mod. 952 n. motor 4-j-71118, no estado
- 15 — Chassis Austin mod. n. motor LE-11-2729, no estado
- 16 — Pick-Up Internacional mod. 950 n. motor 45072, no estado
- 17 — Pick-Up Austin mod. 947 n. motor 80072, no estado
- 18 — Pick-Up W. Overland mod. 952 n. motor 10783, no estado

O material acima mencionado, poderá ser visto na Garage da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cans, diariamente, de segunda a sexta-feira, no expediente das 8 às 10,30 e das 14:00 às 16:30 horas.

As propostas deverão ser feitas por unidade, entregues à Comissão em 3 vias, datilografadas em papel tipo ofício, sem rasuras entrelinhas, devendo as mesmas serem entregues no dia 24 as 10:00 horas, no Escritório de Diques e Oficinas.

Por ocasião da entrega das propostas, o proponente apresentará documento de identidade que confirme ser o autor da proposta.

O SNAPP poderá, caso não convenha a seus interesses, anular a presente Concorrência.

Os vencedores deverão recolher na Tesouraria da SNAPP, dentro de setenta e duas (72) horas, o valor correspondente às suas ofertas.

O material deverá ser retirado do local a onde se encontra por conta e risco do licitante dentro de quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

A Comissão considerará nula qualquer proposta que não obedeça ao estipulado no presente edital.

Belém, 23 de agosto de 1962.

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Presidente da Comissão

Eng. Pedro Carlos de A. Oliveira

Membro

Func. Alvaro Gomes Tandaya

Membro

(Ext. — 13/9/62)

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODÓBRÁS)

— EDITAL N. 8/62-ROD. —

Concorrência Pública para fornecimento compra de motoni-veladoras

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODÓBRÁS), torna público para o conhecimento de quem interessar possa, que, este órgão, por intermédio da Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 6, de 16-4-1962, publicada no D.O.E. de 28-4-1962, receberá no dia 29 de setembro do corrente ano às 8 horas em a sala onde funciona a Comissão Executiva no Edifício sede, à

travessa Antônio Baena n. 1.113, propostas para a compra que deseja realizar do material a seguir discriminado.

I — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

1 — Quatro (4) motoniveladoras, preferentemente de fabricação nacional, e potência de freio de 135 H.P.

II — CONDIÇÕES

2 — Todos os interessados que satisfaçam as condições deste Edital poderão oferecer propostas, reservando-se a RODOBRAS o direito de aceitar a que melhor convier aos interesses;

3 — As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da concorrente ou em papel tipo officio, sem conter emendas nem rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, selada a primeira com estampilha federal de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), datadas assinadas e encerradas em um só envelope, devidamente lacrado, trazendo os seguintes dizeres:

Comissão Permanente de Concorrência da Rodobrás — Concorrência Pública n. 8/62.

4 — As propostas deverão ser entregues no lugar, dia e hora inicialmente indicados, ao Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, ocasião em que serão examinados, preliminarmente os documentos de idoneidade apresentados pelos interessados e em seguida abertas, lidas e rubricadas as propostas na presença dos licitantes.

5 — Os documentos de idoneidades, a seguir discriminados deverão ser apresentados em envelope separado, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: — “Concorrência Pública n. 8/62 — Fornecimento — Compra de Motoniveladoras,

III — DOCUMENTOS DE IDONEIDADE

- Prova de existência legal da Firma (contrato social, registro da firma no DNIC, ou junta comercial do Estado);
- Quitação com serviço militar, eleitoral e imposto de renda dos responsáveis legais da firma e do procurador quando fôr o caso;
- Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
- Prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (art. 131 e 135 do Decreto n. 24.230 de 22-12-1947);
- Prova de que trata o Dec. n. 1.843 de 6-12-1939, referente à Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3, art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- Prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765 de 9-11-1940);
- Prova de quitação do imposto sindical;
- Patente de registro para imposto de consumo, ou, quando não sujeitos ao imposto de consumo, Certificado do Departamento de Rendas e Licenças da Prefeitura;
- Recibo da caução exigida para participação na Concorrência, mencionado no item 7 deste Edital.

§ 1.º As sociedades anônimas ou por ações ficam sujeitas, ainda, à apresentação de:

- Um exemplar dos Estatutos Sociais, devidamente registrado na Repartição competente;
- Ata da última Assembléia Geral de eleição da Diretoria, bem como a Ata da Assembléia de Constituição, devidamente arquivadas e registradas na Repartição competente;
- Autorização para funcionar no Brasil quando se tratar de sociedade estrangeira.

§ 2.º As provas poderão ser feitas por meio de fotocópias devidamente seladas e autenticadas.

§ 3.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

6 — Da proposta constará, obrigatoriamente:

- Nome da Firma proponente, sua sede e demais características e identificações;

- Declaração expressa de aceitação e submissão a todas as condições constantes deste Edital, bem como o compromisso formal de fornecer os materiais de acordo com os preceitos técnicos recomendáveis;
- Procedência e especificações do material proposto;
- O prazo máximo para o fornecimento será de cinco (5) dias após a homologação da Concorrência pela Comissão Executiva;
- Prêços unitários em cruzeiros, posto o material na sede da Rodobrás, sito à Travessa Antônio Baena n. 1.113;
- Declaração de que o proponente a efetuar os fornecimentos pelo preço oferecido, sem pleitear quaisquer aumentos ou acréscimos adicionais, isto é, ser a oferta firme.

7 — Caução — A participação da Concorrência de que trata este Edital depende de prévio depósito de caução, na Caixa Econômica Federal do Pará ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

§ 1.º O valor da caução será de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), em moeda corrente do país, ou em título da dívida pública federal, inclusive Obrigações de Guerra, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 2.º As cauções serão devolvidas, a requerimento dos interessados, depois de homologada a Concorrência pela Comissão Executiva, exceção feita, apenas de caução do vencedor da Concorrência, a qual responderá pelo fornecimento do material.

IV — DA CONCORRÊNCIA

8 — A Concorrência será realizada, no dia 29 de setembro do ano de 1962, às 8 horas, à Travessa Antônio Baena n. 1.113, sala da Comissão Executiva da Rodobrás, sob a Presidência do Engenheiro Oscar Dias Teixeira, e demais membros da Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 06/62, de 16-4-1962, ocasião em que serão recebidas abertas e lidas as propostas, à presença dos proponentes interessados e de acordo com o estipulado neste Edital e no regulamento geral de Contabilidade Pública da União.

9 — A Comissão Permanente verificará, em primeiro lugar antes da abertura das propostas, os documentos de idoneidade de cada proponente, a que se refere o item 5 deste Edital (1.º envelope).

10 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha pelos membros da Comissão Permanente e pelos demais proponentes presentes ao ato.

§ 1.º Serão conservadas fechadas as propostas dos concorrentes que não satisfizerem à prova de idoneidade.

§ 2.º Serão recusadas as propostas que não satisfaçam às disposições do presente Edital.

11 — A Comissão Permanente competirá:

- Verificar se as propostas atendem às disposições estabelecidas neste Edital;
- Examinar a documentação que deverá contornar às propostas, nos termos deste Edital;
- Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente, incompleta ou irregular;
- Eliminar as propostas que oferecerem material não satisfazendo às especificações fixadas no presente Edital;
- Rubricar as propostas aceitas;
- Lavrar ata circunstanciada da Concorrência; e,
- Organizar o mapa geral da Concorrência, emitindo parecer opinativo quanto à proposta ou propostas mais vantajosas.

12 — A Comissão Executiva competirá o julgamento final da Concorrência e a autorização para o fornecimento.

13 — Da decisão da Comissão Executiva caberá recurso, com as seguintes indicações e limites: com as seguintes indicações e limites:

14 — O julgamento da Concorrência será feito, tendo em vista ainda o seguinte:

- Atendimento às condições do presente Edital, inclusive quanto à qualidade dos materiais, seus prazos de entrega e os aspectos de padronização;
- Menor preço unitário.

15 — Em caso de empate, será decidido de conformidade com o artigo 756 do RGCP.

16 — A Comissão Executiva, por decisão motivada, se reserva o direito de anular, no todo ou em parte, a presente Concorrência, por conveniência administrativa ou técnica, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

V — DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

17 — O fornecimento dos materiais de que trata o presente Edital será adjudicado ao proponente vencedor mediante emissão de nota de empenho pelo Setor de Contabilidade da SPVEA, observadas, entre outras, as seguintes condições:

- Preço e forma de pagamento;
- Discriminação do material;
- Prazo de entrega;
- Dotação que atenderá a despesa.

§ 1.º As propostas deverão ser válidas por trinta (30) dias úteis, contados da data da realização da concorrência.

§ 2.º O pagamento será feito na forma do preceituado pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

18 — A despesa em que importará a aquisição das referidas máquinas correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-61 (verba 4.2.06 — Tratores equipamentos para rodovias; implementos agrícolas, do orçamento da Rodobrás, aprovado para o corrente exercício pela Resolução n. 2/62, de 5-5-62, e alterado pela Resolução n. 78/62, de 28-8-1962.

19 — Será objeto único das propostas, o fornecimento dos materiais mencionados no presente Edital, de acordo com o que se acha aqui estipulado.

20 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Assistência Jurídica da RODOBRÁS, para os necessários esclarecimentos, durante o expediente regimental.

21 — O presente Edital, para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 15 (quinze) dias antes da data da realização da Concorrência, e será ainda anunciado por três vezes em jornais locais.

Belém, 4 de Setembro de 1962.

(a) Mário Dias Teixeira — Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que havendo a sr. Benedita Rodrigues, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à trav. Curuzú, n. 1.360 (antigo) e 2286 (novo) medindo 7,10 de frente por 43,00 de fundos, marquei o dia 10 de setembro (segunda-feira) do corrente, às 8,00 horas de manhã para proceder os trabalhos

lhos convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a) Bianor Soares, Agri-
mensor do D.P.A.C.
(Ext. — Dia 13/9/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Magdalena Carvalho Correia nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas na 16a. Comarca 440, Termo, 440. Municí-

Limites:

Limita-se pelo frente, com terras de Mathus Cadaniuro, lado de baixo, com terras de Wadi Calixto, lado de cima com terras de Orion Piramo Lagrotta e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orion Piramo Lagrotta, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440, Termo, 440. Município, de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Argemiro Donadio, lado de baixo, com terras de Maria Madalena Carvalho Correia e pelos fundos e lado de cima com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wadi Calixto, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440, Termo, 440. Município, de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras e Affonso de Oliveira, lado de baixo, com terras de Aljocir Esteves, lado de cima, com terras de Maria Magdalena Carvalho Correia e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Zwiewski, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440, Termo, 440. Município, de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Edgard Paes de Melo e outros, lado de cima com terras de Arlindo Falco e Herminio Brinhol e pelos fundos e lado de baixo, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Falco e Herminio Brinhol, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440, Termo, 440. Município, de Capim e 1180. Distrito, limites:

Limita-se pela frente, com terras de Silvestre Ricardo Brinhol e Domingos Santos, lado de cima com terras de Aljocir Esteves, lado de baixo, com Francisco Zweisleskis, Carlos Guimarães, José Garbelini e Manoel Luiz Filho e fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aljocir Esteves, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440, Termo, 440. Município, de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Agostinho Ferreira, lado de baixo com terras de Arlindo Falco e Herminio Brinhol, lado de cima com terras de Wadi Calixto e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Argemiro Donadio nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras de Horacio Toshimitsu, pelos fundos com terras de Crion Pirano Lagrotta, lado de baixo, com Mathews Cadamuro e lado de cima, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em, 13, 23/9 e 3/10/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Medição e Discriminação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 86, de 10 de setembro de 1962, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, situado no bairro de Marambaia, no município de Belém pertencente a Nirlando de Moraes Ferreira tem marcado o dia 27 de setembro do corrente ano, às 8:00 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Estrada do Rio, entre as Travessas Tavares Bastos e Sacramento, e pelos fundos com quem de direito, medindo 17:50 metros de frente por 70:00 de fundos.

Pelo presente edital, convidada e cita os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados, afim de assistirem o início dos trabalhos e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixada no Comissariado de Polícia em Marambaia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1962.
(T. 5348 — 13 e 27/9/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Germano Frederico Tilp, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Muni-

cípio de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sebastião Francisco de Souza, pelo lado direito com Antonio Francisco Mainke, pelo lado esquerdo com Antonio e João Godoy de Lima e, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Hipólito Souza da Luz, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Melquiades Fernandes Orlja e Heitor Antonio dos Santos, pelo lado direito com Jamil Oliveira Jacob e Benedito Luiz de Farias, pelo lado esquerdo com Antonio Vicente e Paulo Armando Vecchi e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por João de Oliveira Junior, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ivette Gabriel Atique, pelo lado direito com terras de Sebastião Francisco de Souza, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Antonio João Godoy de Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Antonio Francisco Mainke,

nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, pelo lado direito com Antonio Vicente e Paulo Armando Vecchi, pelo lado esquerdo com Germano Frederico Tilp e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Antonio Vicente Vecchi e Paulo Armando Vecchi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Melquiades Fernandes Orlja, e Heitor Antonio dos Santos, lado direito com terras requeridas por Hipólito Souza da Luz, lado esquerdo com Antonio Francisco Mainke e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Antonio Godoy de Lima e João Godoy de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João de Oliveira Junior, lado direito com Germano Frederico Tilp, lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Francisco de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Doracy Lessi Medeiros, lado direito com Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, lado esquerdo com João Oliveira Junior e pelos fundos com Germano Frederico Tilp.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 330. Termo, 330. Município de Ourém e 840. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Doracy Lessi de Medeiros lado direito com Melquiades Orlja e outro, lado esquerdo com Sebastião Francisco de Souza e pelos fundos com Antonio Francisco Mainke.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

2a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 23/8 — 3 e 13/9/62)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 69. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, 175.º Distrito, medindo 1.400 metros de frente e 1.400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem do rio Amazonas, pelo lado direito com terras de Wilson Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras do Estado ocupadas por Laurinho de tal e pelos fundos com o igarapé dos Botos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
T.—5317—4, 14 e 24/9/62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Sebastião dos Santos Magno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, 175.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situada na Ilha Itanduba, digo ilha do Sebastião, com frente para o rio Amazonas e pelos lados direito e esquerdo; e pelos fundos com o paranã da Florianiana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
T.—5318—4, 14 e 24/9/62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Francisco Paulo Viggiano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à

margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com José Saturnino de Melo, lado esquerdo, com Veridiano Góes Teixeira e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 31 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
T.—5319—4, 14 e 24/9/62

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Dulcinéa Ferreira Viggiano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente, com terras de Francisco Paulo Viggiano, lado direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 31 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T—5320—4, 14 e 24/9/62)

— ANUNCIOS —

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 1962.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, Edifício Palácio do Rádio, sala 310, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores Acionistas da Empresa de Transportes Gerais S/A, representando número legal, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas. Consoante os preceitos estatutários assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da Diretoria, Engenheiro Fernando Guapindaia Netto,

que convidou para secretário o acionista Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Assim constituída a mesa o senhor presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava tinha por fim deliberar sobre o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", dos dias onze, doze e quatorze do corrente mês no seguinte teor: Empresa de Transportes Gerais S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convocamos os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio, sala 310, às dez horas do dia dezoito do corrente, para apreciar e delibera-

rem sobre o seguinte: Renúncia de Diretor; b) O que ocorrer. Belém, onze de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. A diretoria. Com a palavra o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da renúncia do Diretor-Tesoureiro, Dr. Affonso Lopes Freire, assim redigido: Ilmo. Senhor Presidente da Empresa de Transportes Gerais S/A. Levo ao conhecimento de V. Sa. que nesta data renuncio em caráter irrevogável, o cargo de Diretor Tesoureiro que ocupo nesta firma. Solicito minha substituição de conformidade com os estatutos sociais. Declaro outrossim que permanecerei no referido cargo até a posse do meu substituto legal. Sem outro particular para o momento renovo meu protesto de estima e consideração, subscrevendo-me atenciosamente. — (a) Affonso Lopes Freire. Procedida a leitura da carta acima, o senhor Presidente declarou que estava em discussão, para a devida aprovação a renúncia do Diretor Tesoureiro. Os senhores Acionistas considerando as razões alegadas pelo renunciante, a Assembléia aprovou a referida renúncia por unanimidade. Com a palavra o acionista Fernando Guapindaia Netto proferiu elogiosas referências ao nosso grande companheiro ora retirante, solicitando da Assembléia um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados a Administração da Empresa, pelo Engenheiro Affonso Lopes Freire, tendo a mesma se manifestado unanimemente favorável. Tendo em vista a aprovação da renúncia do Diretor Tesoureiro, o senhor presidente solicitou a manifestação dos acionistas com referência do novo Diretor Tesoureiro, tendo a mesma concluído pela eleição imediata do referido diretor, procedendo-se a seguir o escrutínio tendo sido suspenso os trabalhos pelo tempo necessário para a confecção de chapas e competente votação. Reaberto os mesmos, o senhor Presidente declarou que havia sido eleito por unanimidade para o cargo de Diretor Tesoureiro, o senhor Carlos

Moacir de Azevedo Guapindaia. Dando-se a seguir posse ao mesmo. Como não houvesse qualquer outro assunto a ser discutido o Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da mesma, que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 18 de agosto de 1962. — (aa) Teivelino Guapindaia, Xista de Azevedo Guapindaia, Antonio Eugenio Pereira Lobo, Maria Tereza Alves Lobo, Afonso Lopes Freire, Fernando Guapindaia Netto, Corina Castelo Guapindaia, João Castelo Netto e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Declaro ser esta cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1962, transcrita no livro competente. Belém, 18 de agosto de 1962. — (a) Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Secretário.

Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacir Guapindaia. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 29 de agosto de 1962. — Carlos N.A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Recebedoria, 28 de agosto de 1962. — O Funcionário (a) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor a 30 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4008/4009, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 852/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de agosto de 1962.
O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — 13/9/62)

NELITO INDUSTRIA E COMÉRCIO S. A.
 Marabá — Pará
RELATÓRIO DA DIRETORIA
 — 1961 —

Senhores Acionistas:

Em obediência à Lei das sociedades anônimas e aos nossos Estatutos sociais, temos a satisfação de submetemos à apreciação de VV. SS. a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Balanço Geral encerrados em 31 de dezembro de 1961, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Pelas referidas peças contábeis verifica-se que houve um lucro líquido de Cr\$ 2.498.300,00, contabilizado do seguinte modo:

Fundo de Reserva Legal, 5%	Cr\$ 124.915,00
Lucros Suspensos	Cr\$ 2.373.385,00

Marabá, 25 de abril de 1962.

(a.a.) Manoel Brito de Almeida — Presidente

Dr. Nilo Alves de Almeida — Secretário

Levando-se em conta a onda inflacionária que domina o nosso País, acompanhada pela desvalorização cada vez mais acentuada da nossa moeda, sugerimos à distinta assembléia, seja o lucro deste exercício totalmente aplicado em aumento de capital, o que deverá ser feito logo após a aprovação das nossas contas, não havendo, portanto, distribuição de dividendos aos acionistas, de quem esperamos compreensão e pleno apoio a essa nossa atitude que visa tão somente o bem estar de todos.

Quaisquer outras informações que se tornarem necessárias serão prestadas com prazer por esta diretoria.

José Brito de Almeida — Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

A T I V O	
Imobilizado	
Imobilizações Efetivas	
Móveis e Utensílios	194.220,00
Bens Imóveis	6.945.798,40
Embarcações	1.396.408,60
Prestações, c/Construção	289.100,00
Maquinismos e Acessórios	1.206.747,20
Construções - Tucuruí	99.068,00
Imóveis em Condomínio	150.000,00
Veículos	1.270.000,00
	<u>11.551.342,00</u>
Disponível	
Caixa	1.942.433,30
Bancos	5.293.157,40
	<u>7.235.583,10</u>
Realizável em Curto Prazo	
Existências	
Mercadorias Gerais	6.496.433,30
Mercadorias, c/ Especial	262.581,50
Combustíveis e Lubrificantes	1.467.805,80
Semoventes	3.797.700,00
	<u>12.024.520,60</u>
Devedores	
Contas Correntes	898.693,00
Promissórias a Receber	1.825.816,00
	<u>2.724.509,00</u>
Realizável em Longo Prazo	
Investimentos	
Empréstimos Compulsórios	61.244,00
Compensação	
Valores de Terceiros	300.000,00
Ações Caucionadas	
Empenhos	
Contrato de Financiamento	10.000.000,00
Contrato de Construção	1.485.000,00
	<u>11.485.000,00</u>
	<u>11.785.000,00</u>
	<u>Cr\$ 45.382.199,30</u>

P A S S I V O		
Não Exigível		
Patrimônio Líquido		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	329.940,00	
Lucros Suspensos	6.178.410,30	16.508.350,30
Provisões		
Fundo p/ Depreciação de Móveis e Utensílios	24.224,00	
Fundo p/ Depreciação de Maquinismos e Acessórios	180.894,10	205.118,10
		<u>16.713.468,40</u>
Exigível em Curto Prazo		
Créditos Quirografários		
Contas Correntes	2.683.775,50	
Duplicatas a Pagar	4.411.381,60	
Gratificações a Pagar	315.176,70	
Honorários a Pagar	72.000,00	
Contas a Pagar	1.001.397,10	8.483.730,90
Exigível em Longo Prazo		
Créditos Privilegiados		
Banco do Brasil, c/ Empréstimos Agrícolas	8.480.000,00	
Compensação		
Valores de Terceiros	300.000,00	
Caução da Diretoria		
Empenhos		
Financiamento Contratado	10.000.000,00	
Construção Contratada	1.485.000,00	11.485.000,00
		<u>11.785.000,00</u>
		<u>Cr\$ 45.382.199,30</u>

Marabá, 31 de dezembro de 1961

(a.a.) Manoel Brito de Almeida — Presidente
 José Brito de Almeida — Tesoureiro
 Nilo Alves de Almeida — Secretário

Jaguarhara Gomes de Oliveira
 Contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

DÉBITO		CRÉDITO	
Encargos do Exercício		Resultados do Exercício	
a Despesas Gerais	3.870.456,40	de Mercadorias Gerais	1.912.260,00
a Despesas Bancárias	792.175,50	de Mercadorias c/ Especial	86.010,00
a Embarcações, c/Movimento ...	1.338.794,00	de Combustíveis e Lubrificantes	161.050,00
a I.A.P. dos Comerciantes	16.071,00	de Castanha	4.473.163,60
a I.A.P. dos Marítimos	24.100,00	de Gado Bovino c/ Exploração	1.620.510,00
	6.041.596,90	de Aluguéis Recebidos	264.000,00
		de Usina de Arroz, c/ Movimento	163.000,00
Provisões			
a Fundo p/Depreciação de Mó- veis e Utensílios	19.422,00		
a Fundo p/Depreciação de Ma- quinismos e Acessórios	120.674,70		
Lucro líquido de			
Cr\$ 2.498.300,00 distribui- do como segue:			
Provisões			
a Fundo de Reserva Legal 5% do lucro acima	124.915,00		
Lucros Suspensos			
Saldo a ser distribuído de acôr- do com a Assembléia Geral	2.373.385,00		
	2.498.300,00		
	Cr\$ 8.679.993,60		Cr\$ 8.679.993,60

Marabá, 31 de dezembro de 1961

(a.a.) **Manoel Brito de Almeida** — Presidente
José Brito de Almeida — Tesoureiro
Nilo Alves de Almeida — Secretário

Jaguarhara Gomes de Oliveira
 Contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Atendendo às exigências da Lei que rege as sociedades anônimas, comparecemos aos escritórios da firma Nelito Indústria e Comércio S. A., onde tivemos a oportunidade de examinar a documentação do Caixa e do Memorial que serviram de base para apuração dos resultados do ano de 1961; bem como a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Balanço encerrados em 31 de dezembro de 1961 último, tendo encontrado a referida documentação toda em boa ordem os livros da contabilidade escriturados.

Consultados que fomos pela diretoria sobre a distribuição do lucro deste exercício, opinamos pela suspensão do citado lucro para aplicação em aumento de capital da firma, visto que o atual não mais atende às necessidades sociais.

Congratulamo-nos com a diretoria, pelo resultado compensador alcançado neste ano e somos de parecer que todas as suas contas e atos praticados em 1961, sejam aprovados pela digna Assembléia Geral.

Marabá, 25 de abril de 1962.

(a.a.) **Dr. Geraldo Ferreira Lima**
Américo Mendes
Otávio Gomes

(Ext. — 13/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.649

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TROBALHO DA 8.ª REGIÃO RESOLUÇÃO N. 10/62.

Aprovo Instrução para concurso de
Auxiliar-Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso II, da Constituição e nos termos do art. 16, inciso IX, combinado com o art. 18, do Regimento Interno;

Resolve aprovar as seguintes Instruções destinadas a regular o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Auxiliar-Judiciário do Quadro do Pessoal desta Região:

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Artigo 1º. — No curso serão observadas as seguintes condições:

1 — **NACIONALIDADE** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2 — **SEXO** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3 — **IDADE** — Superior a 18 anos e inferior a 38, na data da inscrição.

4 — **SERVIÇO MILITAR** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5 — **IDONEIDADE MORAL** — Mediante atestado da autoridade competente

6 — **PROVAS** — O concurso constará de provas de seleção.

7 — **PROVAS DE SELEÇÃO** — As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física e investigação social, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas; anomalias morfológicas, funcionais ou antecedentes sociais que o contra indiquem para o exercício do cargo.

b) Prova de Português.

c) Prova de Direito.

d) Prova de Matemática.

e) Prova de Dactilografia.

PROVA DE PORTUGUÊS

A prova de português constará de:

1 — Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção de linguagem.

2 — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvem conhecimento de assuntos do seguinte programa:

I — Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas usadas na redação oficial.

II — Classificação das palavras variáveis e invariáveis; flexões.

III — Formação das palavras. Emprêgo da crase.

IV — Concordância nominal e verbal. Casos gerais

V — Regência de verbos.

VI — Colocação dos pronomes oblíquos. Função do "que" e do "se".

VII — Uso dos infinitivo pessoal.

VIII — Análise sintática — sujeito, predicado e predicativo. Predicação verbal. Complementos nominal e verbal. Agente da passiva. Adjunto adnominal e adverbial. Apóstrofo. Vocativo.

IX — Principais vícios de linguagem.

X — Principais figuras de estilo. Da pontuação.

Esta prova valerá até 10 pontos.

PROVA DE DIREITO

A prova de direito compreenderá:

1 — Organização da Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, suas atribuições.

2 — Carteira Profissional do empregado. Requisitos e valor das anotações.

3 — Duração do Trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

4 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará e Amazonas.

5 — Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

6 — Auxílio gravidez para mulher empregada nas empresas privadas.

7 — Contrato de trabalho de menor aprendiz.

8 — Definição e prazos e duração do contrato individual de trabalho.

9 — Especificação das modalidades de salário. Tempo de pagamento.

10 — Causas de rescisão do contrato individual do trabalho. Forma de indenização pelo tempo de serviço do empregado.

11 — Aviso prévio. Condições.

12 — Garantia do empregado estável nas empresas privadas.

13 — Formas de reclamação nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Notificação das partes. Prazos de recurso.

14 — Forma de reclamação nos Dissídios Coletivos. Rito de julgamento dos recursos perante o Tribunal Regional do Trabalho (Regimento Intern). Prazo pra recurso de revista.

15 — Cálculo das custas na Justiça do Trabalho. Pra-

zo de prescrição para as reclamações.

16 — Poderes da República. Órgãos do Poder Judiciário Federal. Emenda Constitucional n. 4 (Ato Adicional).

17 — Pessoal Judiciário e Administrativo da Justiça do Trabalho. Direitos e deveres (Constituição Federal). Consolidação das Leis do Trabalho. Leis n. 409, de 25-9-1948 e 1.979, de 8-9-1953. Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

18 — Organização da Administração Pública Federal. Presidência da República. Ministérios e Conselhos. O. D. A. S. P., organização e atribuições.

19 — O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e de vacância dos cargos públicos.

20 — Vencimento e remuneração. Gratificação. Diárias e Ajuda de Custo. Licença e férias. Estabilidade.

21 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis e legislação posterior.

22 — O sistema de Orçamento no Serviço Público Federal. A divisão de Orçamento do D. A. S. P. O orçamento na Constituição de 1946. Regras de anualidade, universalidade e especialização das despesas.

23 — Da responsabilidade civil, administrativa e geral dos servidores públicos. Crime contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.

24 — Tribunal de Contas.

Esta prova valerá até 10 pontos.

PROVA DE MATEMÁTICA

I — A prova de matemática constará de resoluções de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

I — Operações fundamentais sobre número inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Dec. n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3 — Potência e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional: regra de três; percentagem; juros simples.

Esta prova valerá 10 pontos.

II — DATILOGRAFIA — Constará de prova de trabalho datilografado, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia e original que contenha tabela e trecho, parte impresso e parte manuscrito, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Esta prova valerá 10 pontos.

8 — NOTA FINAL — A nota final será a média dos graus obtidos nas quatro provas.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada prova.

Em caso de empate será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado nas provas de Português e Direito.

b) melhor resultado nas provas de Aritmética e Datilografia.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 20. — A abertura do concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial.

Artigo 3.º — A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Região, relativamente ao concurso para provimento dos cargos na Secretaria do aludido Tribunal e nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, perante o funcionário para esse

fim designado.

A inscrição para o concurso destinado à lotação das demais Juntas será aberta nas cidades de Capanema, Santarém, Parintins e Manaus.

Artigo 4.º — O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato no local da inscrição.

Artigo 5.º — Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar três cópias de fotografia de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu; além disso pagará no ato a taxa no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mediante recibo.

Artigo 6.º — Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identidade no qual serão colocadas duas fotografias, ficando a outra na ficha.

Artigo 7.º — O candidato deverá ainda juntar à ficha os documentos para prova das condições enumeradas nos itens 1, 2, 3, 4, e 5 do art. 1.º; destas Instruções.

Artigo 8.º — Para prova de sanidade e capacidade física o candidato será submetido, em seguida à inscrição, a exame em estabelecimento federal de saúde, mediante autorização da autoridade que presidir o concurso.

Artigo 9.º — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida, e, por igual, não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

Artigo 10. — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Artigo 11. — Para efeito de inscrição no concurso, não está sujeito a limite de idade:

a) o ocupante de cargo público federal;

b) o militar da ativa;

c) o servidor estadual ou municipal que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

d) o ex-ocupante de cargo ou função federal, estadual ou municipal que tenha servido, pelo menos cinco anos.

Artigo 12. — Os ocupantes interinos dos cargos cujo provimento ora é regulado, serão inscritos ex-officio, os quais ficarão obrigados ao cumprimento de todas as exigências contidas nestas instruções.

Artigo 13. — A inscrição será aberta pelo prazo de 30 dias.

Artigo 14. — Ultimados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento se efetuará em dia e hora fixados no edital de abertura, serão eles submetidos à aprovação da Comissão de concurso.

Artigo 15. — O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Artigo 16. — As provas de habilitação intelectual serão realizadas após 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Artigo 17. — A ordem de realização das provas será determinada pela Comissão do Concurso.

Artigo 18. — As provas do concurso serão realizadas em hora e local prefixados, com aviso público, que terá a antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos.

Artigo 19. — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato a atribuição do grau zero à prova a que tiver faltado.

Artigo 20. — O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Artigo 21. — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 22. — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus

auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, fôr surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos salvo os expressamente permitidos.

Artigo 23. — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observa-se-á, para perfeita garantia da objectividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identidade que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação, no folheto do qual o talão fôr destacado.

Artigo 24. — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Artigo 25. — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Artigo 26. — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota zero.

Artigo 27. — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face de critério deveria ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão de Concurso até 5 (cinco) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo àquele órgão a decisão.

Artigo 28. — Os recursos serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, desde que interpostos até 48 (quarenta e oito) horas depois da ciência da decisão.

Artigo 29. — Serão rejeitados, *in limine*, os que não estiverem redigidos em termos ou não fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

Artigo 30. — Se aceitar o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

Artigo 31. — Antes de proferir o julgamento, poderá o Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

Artigo 32. — O examinador depois de conhecer as razões apresentadas pelo requerente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado e redigido em termos, só podendo propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado que houve erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Artigo 33. — O candidato poderá ainda oferecer reclamação à Comissão do Concurso, no prazo de vinte e quatro horas, com recurso para o Tribunal Regional, em igual prazo, quanto à forma por que foram conduzidos os trabalhos do concurso.

Artigo 34. — Os prazos serão contados a partir da data de fixação dos despachos e do resultado final no posto de inscrição.

Artigo 35. — Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, promovendo-se a punição do culpado ou culpados, se houver.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Artigo 36. — A Tribunal designará uma Comissão, composta de 4 (quatro) membros de reconhecida idoneidade moral e intelectual, que funcionará sob a presidência de

um deles, para proceder à realização do concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Artigo 37. — A comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, podendo requisitar e promover tudo o que necessário fôr ao fiel desempenho de sua missão.

Artigo 38. — A comissão providenciará para a publicação do edital de inscrição no prazo de 15 dias, a contar da data das presentes instruções.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. — Os resultados do concurso serão publicados obedecendo a ordem decrescente de pontos. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação dos candidatos.

Artigo 40. — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Artigo 41. — O concurso será válido por 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.

Artigo 42. — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Artigo 43. — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso como aqui se acha estabelecidas.

Artigo 44. — Haverá classificações correspondentes aos candidatos inscritos em cada uma das cidades de Belém, Capanema, Santarém, Parintins e Manaus.

Artigo 45. — Os candidatos classificados com a média geral igual ou superior a 8 (oito) poderão ser aproveitados para as vagas de Oficial Judiciário existentes em virtude da lei n. 4.088, de 12/7/1962.

Artigo 46. — Os membros da Comissão do Concurso que forem parentes até o 3.º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos do concurso em que tal candidato fôr interessado.

Artigo 47. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Artigo 48. — As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua aprovação.

RESOLVE, outrossim, designar os seguintes membros para integrar a Comissão do Concurso: doutor José Marques Soares da Silva, Presidente; professor José Maria Heskth Condurá, doutor Roberto Santos e doutor Camilo Montenegro Duarte.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 5 de setembro de 1962.
ass. em 10/9/62.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA — Presidente
ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Juiz
OSCAR NOGUEIRA BARRA — Juiz
JOÃO DE DEUS DOS SANTOS — Juiz

(Ext. — Dia — 13/9/62)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Pereira Maia e Maria Odete Silva Pereira, ele solt., nat. do Pará, açougueiro, filho de Emílio da Conceição Maia e de Raimunda Francisca Pereira Maia, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Luiz Gonzaga Pereira, e de Maria do Carmo Pereira, res. n/ cidade. Lourival de Moraes Nobre e Oneide Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adelardo Gomes Nobre e de Chrysolina de Moraes Nobre, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Maria da

Costa e de Herminia Ferreira Costa, res. n/ cidade. Ocir Noronha e Isis Coelho, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Noronha e de Teodora de Souza Noronha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Coelho e de Rosalina de Azevedo Coelho, res. n/ cidade. Manoel de Jesus dos Santos e Maria Alice Correa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo dos Santos e de Ana Batista dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Correa dos Santos e de Maria Eva Correa dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida

forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5346 — 13 e 20-9-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Vaz de Castro e Lucilda Lima Fernandes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Anibal Campelo de Castro e de Cristina Vaz de Castro, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Teodoro Antonio Fernandes e de Raymunda Lima Fernandes, res. n/ cidade. Marcelino Cordeiro Lopes e Maxima Macedo Monteiro, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Manoel Cordeiro e Benta Lopes de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Monteiro e de Maria Honorata Monteiro, res. n/ cidade. Carlos Alberto Nascimento Ferreira e Célia Regina Costa Padua, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Agostinho Ferreira e Maria Helena do Nascimento Ferreira, ela solt., nat. do Rio de Janeiro, doméstica, filha de Antonio de Pádua e de Clarice Costa Padua, res. n/ cidade. José Oscar Gomes de Sá e Izabel de Souza Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benevenuto Teles de Sá e de Enedina Gomes de Sá, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulina da Costa Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5347 — 13 e 20-9-62)

COMARCA DE SOURE

Citação

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de demarcação e divisão do imóvel denominado "CUIEIRAS", neste Município, que se processa perante este Juízo, e cartório do 2.º Ofício, que atendendo o que dos autos consta que afirmou o Oficial de Justiça, está o citado fora deste Município, (em lugar incerto e não sabido), pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, por trinta (30) dias e no prazo

mínimo de quinze (15) dias a contar desta data, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cite o condomínio que está ausente, que correrá da data da primeira (1) publicação do presente e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestarem no prazo legal, da petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, e ter meio no prazo da citação na forma da lei, PETIÇÃO. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Luiz Batista da Silva, brasileiro, casado, criador devidamente assistido de sua esposa Josefina Chaves da Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliado neste Município, no lugar denominado "Cuieiras" vem com a devida vênua, por intermédio do seu bastante procurador infra assinado, perante V. Excia., propor a presente ação de divisão e demarcação, pelos motivos e fundamentos a seguir enumerados; 1 — O Supte. adquiriu por compra, no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e um, da senhora Dalila Silva Salgado, cinco (5) braças de terras ou seja onze metros de terras de matas e campinas de frente por uma légua ou o que houver de fundos, terras essas situadas na sorte denominada "Cuieiras", neste Município, conforme faz prova a escritura anexa, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca. 2 — Tal sorte de terras — Cuieiras até o presente momento permanece indivisa e, nela possui lotes diversos condomínios. Fazia limites pela frente com uma cerca em ruínas da qual, pouca coisa restava, contudo são ainda bem visíveis os seus marcos, pois a primeira, construída de arame farpado, foi danificada seriamente em sua quase totalidade pelo gado cusalino ali existente e criado, servido de separação e dividindo a citada sorte de terras, das terras da fazenda "Nossa Senhora dos Prazeres" ou "Prazeres" e, tendo fundos para o rio das "Cuieiras". 3 — A Fazenda Prazeres, com o

falecimento do seu proprietário, Coronel-Manoel Batista de Lima, passou a pertencer aos seus herdeiros, contando atualmente sobre o regime do condomínio que abrange, inclusive, certa parte de terras, que se localizam no sorte de terras "Cuieiras". 4 — Acontece que por determinação de Osmarino Batista de Lima, administrador do condomínio, e sob sua orientação, uma turma de trabalhadores braçais hontem, dia sete (7) do corrente mês principiou a construção de uma cerca de arame farpado e moirões, para substituir a deteriorada. Tal serviço de divisão entre o fazenda "Prazeres", e a sorte de terras "Cuieiras", deveria iniciar-se no local conhecido como Pentieiro e prolongar-se até o igarapé dos Bagres. 5 — Entretanto, o primitivo limite, não foi obedecido, havendo sido a cerca atualmente levantada e não construída interrompida muito antes de chegar ao igarapé dos Bagres e levantada uma (1) aba de cerco projetando-se para a sorte de terras "Cuieiras". Foi por conseguinte o limite da fazenda Prazeres, grosseiramente alterado, em patente prejuízo dos condomínios do "Cuieiras", fato este que constitui uma irregularidade gritante e frontal de respeito a nossa Lei adjetiva civil, além de tentar aumentar indevidamente os limites dos prazeres. 6 — Ocupam, como condomínios juntamente com os Suptes. na sorte de terras "Cuieiras", mais os seguintes: — Corina Chaves, Izabel Sena Pereira, Lauriano Dias da Silva, Silvino Batista da Silva, Oscarina da Silva Salgado, Dalila da Silva Salgado, Augusto Estanislau da Silva, Izidora dos Santos Rodrigues e filhos (Idalino e Sérgio), herdeiros de Manoel Batista de Lima. 7 — Desejando assim, aviventar os limites da cerca divisória, entre as fazendas "Prazeres" e a sorte "Cuieiras", e, que vão do lugar Pentieiro até o igarapé dos Bagres, como, igualmente dividir esta entre seus condomínios, requerer o Supte. que V. Excia. intimo o administrador do condomínio dos herdeiros do Coronel Manoel Batista de Lima, Osmari-

no Batista de Lima, a cessar a construção da cerca e com fundamentos nos arts. 415, 447 e seguintes do Cód. de Proc. Civil e 441 ou seguintes do mesmo diploma legal, propõe a presente ação de demarcação e divisão solicitando a citação do administrador do condomínio mencionado na forma do art. 419 daquele diploma legal, para contestar as duas ações e os demais condomínios da sorte de terras "Cuieiras" para contestarem a divisão, inclusive a citação de seus maridos se casados forem, consoantes os arts. 424 do citado Código homologada afinal por sentença as presentes como de direito. Protesta o Supte., ainda pela nomeação por V. Excia. de um Agrimensor, dois peritos e respectivos suplentes na forma do art. 423 do Código de Processo Civil, sendo abonadas as custas por estas, requer depoimento pessoal dos Supdos., pena de confesso, testemunhas, exames vistorias, perícias, arbitramentos, e demais provas em direito admitidas dando para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 100.000,00. nestes termos. Pede deferimento. Soure, 8 de junho de 1962. P.p. Antônio Cândido Monteiro de Brito. D.A.R. Citem-se por mandado os confinantes. Nomeio agrimensor e engenheiro civil Carlos Goubert Damasceno e Suplentes os cidadãos João de Deus e Manoel Batista do Nascimento que serão notificados e devidamente compromissados. Notifique-se o administrador das terras do condomínio dos herdeiros do Coronel Lima, para suspender incontinentemente a cerca ora em construção, nas terras objeto da presente ação. Em 9-6-62. W.B. Falcão. Cite-se por edital de 30 dias os herdeiros do condomínio residentes fora desta Comarca. Publicando-se no DIÁRIO OFICIAL, com espaço de quinze dias e pelo menos uma vez, em Jornal de maior tiragem da Capital. Em 6-7-62. W.B. Falcão. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 13 de julho de 1962. Eu, Eugênio Maia de Vasconcelos, escrivão, o subscrevi.

(a) Walter Bezerra Falcão.

(T. 5271 — Dia 5 e 13/9/62)